



EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023

(à MPV 1164/2023)

Dê-se nova redação aos incisos II e III do § 1º do art. 4º; acrescente-se inciso IV ao § 1º do art. 4º; e suprima-se o § 2º do art. 4º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

§ 1º

.....

II – recursos financeiros de natureza indenizatória, recebidos de entes públicos ou privados, para recomposição de danos materiais ou morais;

III – recursos financeiros recebidos de ações de transferência de renda instituídas pelo Poder Público federal, estadual, municipal e distrital; e

IV – o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, recebido por quaisquer dos integrantes da família.

§ 2º (Suprimir)”

a) pessoas com deficiência, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e pessoas com doenças raras, conforme disposto na Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014 ou a que vier sucedê-la (NR)”.

JUSTIFICATIVA

O Programa Bolsa Família tem por objetivos combater a fome,



* CD 230480254500 *
ExEdit



contribuir para a interrupção do ciclo de reprodução da pobreza entre as gerações e promover o desenvolvimento e a proteção social das famílias. Para tanto, promove transferência de renda a famílias em situação de pobreza, isto é, aquelas com renda mensal inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais) por pessoa.

Os benefícios financeiros do programa operam como uma complementação de renda das famílias, não substituindo a renda do trabalho, como fazem outras ações da proteção social contributiva (previdência social) e não contributiva (Benefício de Prestação Continuada - BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

Diante disso, considerando os crescentes custos nas cestas de consumo das famílias mais pobres, bem como a pressão que gastos com saúde e alimentação fazem sobre o orçamento das famílias que possuem pessoas idosas ou com deficiência, julgamos importante permitir aos beneficiários do BPC receber também essa complementação de renda do Bolsa Família, desde que sua renda familiar se encontre abaixo da referida linha de pobreza, sem nela ser considerado o valor do BPC.

Nunca é demais lembrar que diversas famílias que recebem o BPC têm de arcar com os elevados custos com os cuidados e tratamentos necessários para idosos e pessoas com deficiência em situação de dependência ou, ainda, com doenças graves, entre as quais há ainda aquelas raras.

Assim, propomos excluir o BPC, recebido por quaisquer dos integrantes da família, do cálculo da renda mensal per capita utilizada para fins de elegibilidade para os benefícios financeiros do novo Programa Bolsa Família.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **Nely Aquino**

CD/23048.02545-00

Com isso, esperamos que esses idosos e pessoas com deficiência possam alcançar uma melhora em suas vidas, por meio desse reforço em sua renda mensal.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

Deputada NELY AQUINO
PODEMOS-MG

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 943 – CEP 70160-900 – Brasília/DF / Tel (61) 3215-5943 – dep.nelyaquino@camara.leg.br
Rua Ramalho Ortigão, 195 - Santa Branca – CEP 31565-100 – Belo Horizonte/MG – Tel/zap (31) 3665-3222 / (31) 97302.2413



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Nely Aquino

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230480254500>



* CD 230480254500 *
ExEdit